

4ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TRANSPORTES DUENHAS & COSTA LTDA
CNPJ 13.438.831/0001-91

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os sócios abaixo assinados:

MARCELO DUENHAS GONSALLEZ, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 02/08/1977, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Hortolândia/SP, à Rua Saldanha Marinho nº 896 - Fundos - Jardim Amanda II, CEP: 13.188-167 portador da carteira de identidade RG sob o nº 30.354.639-6 SSP/SP com data de expedição 09/08/1993 e do CPF sob o nº. 214.159.178-33 e,

MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ, brasileira, natural de Campinas/SP, nascida em 04/05/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Hortolândia/SP, à Rua Saldanha Marinho nº 896 - Fundos - Jardim Amanda II, CEP: 13.188-167 portadora da carteira de identidade RG sob o nº 22.553.818-0 SSP/SP com data de expedição 08/01/2014 e do CPF sob o nº. 168.622.398-64.

MOYSÉS DUENHAS GONSALLEZ, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 06/02/1999, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Hortolândia/SP, à Rua Saldanha Marinho nº 896 - Fundos - Jardim Amanda II, CEP: 13.188-167 portador da carteira de identidade RG nº 50.630.313-5 SSP/SP data de expedição: 05/01/2017 e CPF: 484.715.328-67.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, com sede à Rua Saldanha Marinho, nº. 896, Fundos, Jardim Amanda II CEP 13.188-167, na cidade de Hortolândia/SP, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº **3522522172-1** em 22/03/2011, com primeira alteração contratual registrada sob o nº **279.180/11-1** em 27/07/2011, com segunda alteração contratual registrada sob o nº **406.216/17-4** em 12/09/2017, com terceira alteração contratual registrada sob o nº **337.322/18-1** em 26/07/2018, sendo esta a quarta alteração, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, sob o nº. **13.438.831/0001-91**, sob a denominação social de **TRANSPORTES DUENHAS & COSTA LTDA**, por este instrumento decidiram de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO SOCIETÁRIO

Retira-se da sociedade o sócio **MOYSÉS DUENHAS GONSALLEZ**, já qualificado no presente instrumento, possuidor de 250 (duzentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cedendo e transferindo suas quotas a sócia **MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ**, já qualificada no presente instrumento.

Declara estar recebendo em moeda corrente nacional, a importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) do sócio remanescente **MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ**, já qualificada no presente instrumento, em decorrência da cessão e transferência de suas quotas, motivo pelo qual declara desde já estar quites em todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, para nada mais reclamar, mesmo em qualquer instância judicial, seja a que título for dando o cedente ao cessionário, plena, geral, e irrevogável quitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continuará sendo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, por força da cessão e transferência a que se refere às alterações acima do presente instrumento, passa a ser assim distribuído:

MARCELO DUENHAS GONSALLEZ

Suas quotas de capital inteiramente realizada e integralizada em moeda corrente do país:

2.500 quotas de R\$1,00.....R\$2.500,00

MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ

Suas quotas de capital inteiramente realizada e integralizada em moeda corrente do país:

2.500 quotas de R\$1,00..... R\$2.500,00

TOTAL.....**R\$5.000,00**

PARAGRAFO UNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Artigo 1.052, CC/2002).

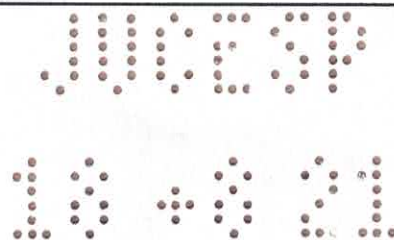
As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de alteração contratual permanecem em pleno vigor e em razão das diversas alterações ocorridas os sócios resolvem promover a **consolidação do contrato social** que passa a gerir as seguintes condições

TRANSPORTES DUENHAS & COSTA LTDA

CNPJ. 13.438.831/0001-91

MARCELO DUENHAS GONSALLEZ, brasileiro, natural de Campinas/SP, nascido em 02/08/1977, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Hortolândia/SP, à Rua Saldanha Marinho nº 896 - Fundos - Jardim Amanda II, CEP: 13.188-167 portador da carteira de identidade RG sob o nº 30.354.639-6 SSP/SP com data de expedição 09/08/1993 e do CPF sob o nº. 214.159.178-33,

MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ, brasileira, natural de Campinas/SP, nascida em 04/05/1973, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada em Hortolândia/SP, à Rua Saldanha Marinho nº 896 - Fundos - Jardim Amanda II, CEP: 13.188-167 portadora da carteira de identidade RG sob o nº 22.553.818-0 SSP/SP com data de expedição 08/01/2014 e do CPF sob o nº. 168.622.398-64 e



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SEDE e OBJETO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **TRANSPORTES DUENHAS & COSTA LTDA**, sediada à **Rua Saldanha Marinho nº 896 - Fundos Jardim Amanda II, Hortolândia/SP, CEP: 13.188-167**, podendo abrir, fechar e manter filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, tendo como objeto social a exploração no ramo de atividade: **Transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudanças; transporte municipal de cargas, prestação de serviços de terraplanagem e aluguel de máquinas e equipamentos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país. Fica o capital distribuído da seguinte forma:

MARCELO DUENHAS GONSALLEZ

Suas quotas de capital inteiramente realizada e integralizada em moeda corrente do país:

2.500 quotas de R\$1,00.....R\$2.500,00

MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ

Suas quotas de capital inteiramente realizada e integralizada em moeda corrente do país:

2.500 quotas de R\$1,00..... R\$2.500,00

TOTAL.....R\$5.000,00

PARAGRAFO UNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Artigo 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade, bem como a sua responsabilidade em juízo ou fora dele, será exercida por todos os sócios em conjunto ou separadamente; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem, como de onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia. (Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E PRÓ-LABORE

Ambos os sócios poderão retirar mensalidade a título de pró-labore uma importância que de comum acordo firmar, obedecendo aos limites da legislação vigente.

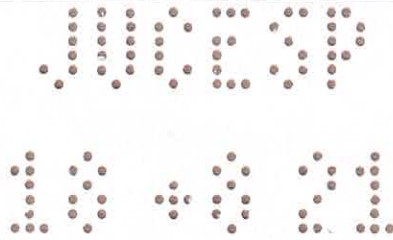
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo início a partir de 03 de março de 2011. (Artigo 997)

CLÁUSULA SEXTA – DA SUCESSÃO

Falecendo ou tornando-se interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva a seus sócios. (Art. 1028 e art. 1031, CC/2002).



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1011, parágrafo 1º. CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores procederam à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações dos sócios, obedecendo ao artigo 1010, CC/2002, serão tomadas em reunião.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS SOCIAIS

Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, fica eleito o foro desta cidade de Campinas, estado de São Paulo com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiada que o seja.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento de **alteração e consolidação contratual**, em 3 (três) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos de direito, destinando-se ao arquivo da MM. Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais aos sócios interessados.

Campinas, 04 de agosto de 2021.

MARCELO DUENHAS GONSALLEZ
CPF: 214.159.178-33

MARCIA REGINA DA COSTA GONSALLEZ
CPF: 168.622.398-64

MOYSÉS DUENHAS GONSALLEZ
CPF: 484.715.328-6



360.499/21-1



JUCESP

Página 04 de 04